



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SE Nº 029/2023

Dispõe sobre o pagamento de diárias, auxílio representação, jetons e concessão de passagens aéreas para conselheiros, assessores, empregados e colaboradores, de acordo com a regulamentação do Cofen e dos Acórdãos 1237/2022-TCU-Plenário e 395/2023-TCU-Plenário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, como também aos assessores e demais representantes do sistema Cofen/Coren's, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que "o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem" (art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973);

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Coren's possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores, do sistema Cofen/Coren's, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes; e que, enquanto o auxílio representação serve à minimização dos prejuízos suportados por conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do sistema Cofen/Coren's, as diárias, por sua vez, consistem em indenizações devidas para, além das pessoas indicadas acima, os assessores, empregados públicos, colaboradores, destinadas ao deslocamento da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

sede do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras de caráter extraordinário;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Coren's;

CONSIDERANDO o aprovado na 490ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-SE, no dia 19 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União para os Conselhos de Fiscalização de Atividades Profissionais;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 2653/2019-Plenário e 1237/2022-Plenário, que trata da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC);

CONSIDERANDO que os cargos de conselheiro federal e de conselheiro regional são honoríficos, conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO que o número de conselheiros efetivos e suplentes é legalmente estabelecido, *ex vi* dos arts. 5º e 11 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO a regulamentação do Conselho Federal de acordo com a Resolução COFEN nº 701/2022.

CONSIDERANDO os novos entendimentos do Tribunal de Contas da União a teor dos Acórdãos nº 1237/2022-TCU-Plenário e 395/2023-TCU-Plenário.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Coren's e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Sistema que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

COREN/SE, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.

CAPÍTULO II CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 2º. Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Coren's e aos colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Cofen/Coren's, serão concedidas passagens destinada ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º. Às pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COREN/SE, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a sua concessão a cargo da autoridade superior do Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º. Será deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem há mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio ou da sede do Conselho.

§ 3º. A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo COREN/SE, mediante solicitação pela autoridade competente.

§ 4º As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS

Art. 3º A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/SE e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 5º Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do Conselho Regional de Enfermagem, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do conselho para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Art. 6º. A concessão da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta, e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7º. As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

- I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite;
- II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite;
- III - meia diária, quando for custeado pela administração, por meio diverso, as despesas de pousada.

§ 1º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica:

- a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas;
- b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

- I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;
- II - O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º. Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- **Servidores Comissionados e Colaboradores de Nível Superior:** no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;
- **Servidores Públicos de Nível Superior:** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;
- **Servidores, Comissionados e Colaboradores de Nível Técnico:** no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

b) Diária para viagens dentro do Estado de Sergipe:

- **Conselheiros:** valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;
- **Servidores Comissionados e Colaboradores de Nível Superior:** no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;
- **Servidores Públicos de Nível Superior:** no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;
- **Servidores, Comissionados e Colaboradores de Nível Técnico:** no valor de até R\$ 290,00 (duzentos e quarenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

c) Diária para viagens internacionais: será o valor da diária da alínea "a", acrescido de até 80% (oitenta por cento), hipótese em que o valor da diária será convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será realizada a viagem;

§ 1º. O limite temporal estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos servidores da autarquia a ser analisado e autorizado pela autoridade competente de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º. Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) Participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) Participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;
- c) Participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- d) Participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- e) Realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;
- f) Participação em Câmaras Técnicas;

§ 3º. Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do COREN/SE.

§ 4º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 13. Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor ou diretor da autarquia, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria e autorizado pela Autoridade Competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 14. Os valores fixados nesta Decisão poderão ser majorados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe uma única vez no ano, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição, em observância com as disposições do Conselho Federal.

CAPÍTULO IV DOS JETONS

Art.15. Jeton é a verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os conselheiros efetivos e suplentes pelo comparecimento às sessões plenárias ou reuniões de diretoria do COREN/SE;

§1º. O valor máximo a ser pago a título de comparecimento em cada reunião plenária ou de Diretoria será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), ficando cada conselheiro limitado ao pagamento de, no máximo, 04 (quatro) reuniões mensais;

§2º. O jeton a ser pago para o conselheiro presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento), ou seja, será no valor de R\$ 235,00

§3º. O jeton pago aos membros da Diretoria Executiva não contemplados no parágrafo anterior será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento), ou seja, será no valor de R\$ 220,00.

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 16. O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas;

§ 1º As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

§ 2º As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

§ 3º Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.

Parágrafo Único – Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular no Conselho de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

§ 1º O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

§ 2º É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.

§ 3º O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos que necessários a sua concessão, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros.

§ 4º Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor competente do Conselho Regional Enfermagem de Sergipe comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever.

Art. 18. O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do COREN/SE é de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** por dia de atividade político-representativa e/ou de gerenciamento superior, ficando o seu pagamento limitado ao valor correspondente a até 15 (quinze) auxílios representação por mês.

§ 1º O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do Conselho de Enfermagem:

I – Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;

II – Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele, ou seja, será no valor de R\$ 432,00;

III – Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele, ou seja, será no valor de R\$ 470,00;

IV – Colaboradores, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência, ou seja, será no valor de R\$ 290,00.

§ 2º A concessão do auxílio representação em quantidade superior à definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 19. É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 20. As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Resolução, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Conselho de Enfermagem, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei.

Parágrafo único – Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para efetivar-se o disposto nesta Decisão, fica condicionado à respectiva previsão orçamentária do COREN/SE e a existência de disponibilidade financeira.

Art. 22. É defeso a aplicação desta decisão aos empregados quando do exercício da atividade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO 490ª PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2021 A 2023.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h. reunidos na Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro Salgado Filho, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE. Conselheiros Efetivos: Sr. Diego Rafael da Silva Borges, **PRESIDENTE**, Sra. Clarice Fonseca Mandarino, **SECRETÁRIA**, Sr. Cícero Marcondes Santos Lima, **TESOUREIRO**, Sr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo, Sr. Conrado Marques de Souza Neto, Sra. Denise Santos Oliveira Correa. Ausência justificada dos conselheiros Sra. Danielle Freire dos Anjos, Sra. Zenaide Cavalcanti de Medeiros Kernbeis e o Sr. Cleston da Silva Soares sendo substituídas respectivamente por Suzana Marques Nejaim e Fernanda Santos. Verificado o quórum, o presidente inicia a 490ª Reunião Ordinária Plenária. **Pauta: Item 08. PARECER Nº 14/2023 DA CONTROLADORIA – REAJUSTE VERBA REPRESENTAÇÃO, DIÁRIAS E JETONS** - o presidente expõe à plenária o Parecer da Controladoria nº 14/2023 da lavra do Controlador Interno, Sr. Aloísio Santos Ribas, o qual manifesta favorável acerca da possibilidade de atualização dos valores das diárias para os conselheiros, servidores e colaboradores, Jetons para os conselheiros e Auxílio Representação aos conselheiros e colaboradores do Coren/SE; o conselheiro tesoureiro sugere que os valores apresentados pelo Controle Interno sejam arredondados; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; dando seguimento, o Sr. Diego Rafael informa que será confeccionada decisão que dispõe sobre o pagamento de diárias, jetons e verba representação e concessão de passagem aérea para conselheiros, assessores, empregados e colaboradores do Coren/SE. E nada mais havendo, foi encerrada a Ata da Reunião Ordinária Plenária 490ª, que será após leitura e apreciação, assinada por mim Conselheiro Presidente e pela Conselheira Secretária.

Clarice Fonseca Mandarino

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO COREN/SE Nº 26, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a proposta orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe para o exercício 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno:

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus arts. 8º, VIII e 15, VI; CONSIDERANDO a Lei 4.320/64, que dispõe sobre a elaboração e controle do orçamento público.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COFEN, em seu art. 13, XXIV, alínea "a" e art. 12, VII.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 084/2020 do Tribunal de Contas da União. CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 503/2016.

CONSIDERANDO a 251ª Reunião Extraordinária Plenária - Gestão 2021/2023, ocorrida em 31 de outubro de 2023, decidem:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programático para o Exercício 2024, no valor de R\$ 7.587.196,77 (Sete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), de acordo com o Quadro Geral da Receita e Quadro Geral da Despesa, em anexo.

Art. 2º - Esta decisão poderá sofrer alterações caso haja mudança na política econômica do país, assim como nos termos do art. 2º, §5º, da Resolução COFEN nº 503/2016 que permite ao Presidente do regional a abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de até 25%.

Art. 3º - O presente ato decisório entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e sua publicação na Imprensa Oficial.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária

DECISÃO COREN-SE Nº 29, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento de diárias, auxílio representação, jetons e concessão de passagens aéreas para conselheiros, assessores, empregados e colaboradores, de acordo com a regulamentação do Cofen e dos Acórdãos 1237/2022-TCU-Plenário e 395/2023-TCU-Plenário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, como também aos assessores e demais representantes do sistema Cofen/Coren's, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que "o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem" (art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973);

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Coren's possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores, do sistema Cofen/Coren's, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes; e que, enquanto o auxílio representação serve à minimização dos prejuízos suportados por conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do sistema Cofen/Coren's, as diárias, por sua vez, consistem em indenizações devidas para, além das pessoas indicadas acima, os assessores, empregados públicos, colaboradores, destinadas ao deslocamento da sede do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras de caráter extraordinário;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Coren's;

CONSIDERANDO o aprovado na 49ª Reunião Ordinária de Plenária do COREN-SE, no dia 19 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União para os Conselhos de Fiscalização de Atividades Profissionais;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 2653/2019-Plenário e 1237/2022-Plenário, que trata da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC);

CONSIDERANDO que os cargos de conselheiro federal e de conselheiro regional são honoríficos, conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO que o número de conselheiros efetivos e suplentes é legalmente estabelecido, ex vi dos arts. 5º e 11 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO a regulamentação do Conselho Federal de acordo com a Resolução COFEN nº 701/2022.

CONSIDERANDO os novos entendimentos do Tribunal de Contas da União a teor dos Acórdãos nº 1237/2022-TCU-Plenário e 395/2023-TCU-Plenário, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Coren's e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Sistema que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede do COREN/SE, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 2º. Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Coren's e aos colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Cofen/Coren's, serão concedidas passagens destinadas ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º. As pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COREN/SE, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a sua concessão a cargo da autoridade superior do Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º. Será deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem há mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio ou da sede do Conselho.

§ 3º. A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo COREN/SE, mediante solicitação pela autoridade competente.

§ 4º. As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS

Art. 3º. A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/SE e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 5º. Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do Conselho Regional de Enfermagem, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do conselho para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município onde o beneficiário possui domicílio.

Art. 6º. A concessão da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7º. As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite;

II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite;

III - meia diária, quando for custeado pela administração, por meio diverso, as despesas de pousada.

§ 1º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II - O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º. Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º. Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível.

§ 4º. A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados, estará sujeita a justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 5º. A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I - o nome, o cargo ou a função do proponente;

II - o nome, o cargo ou a função do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - período provável de afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º. Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do COREN/SE, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º. A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 10. Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I - autorização de diárias;

II - relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços, se possível; e

III - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução.

Art. 11. Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do COREN/SE para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12. Os valores das diárias concedidas aos beneficiários desta Decisão são os seguintes:

a) Diárias para fora do Estado de Sergipe:

- Conselheiros: valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

- Servidores Comissionados e Colaboradores de Nível Superior: no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

- Servidores Públicos de Nível Superior: no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

- Servidores Comissionados e Colaboradores de Nível Técnico: no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

b) Diária para viagens dentro do Estado de Sergipe:

